

do Grupo 22. Ferrovias, Acessórios, Equipamentos e Componentes;

XIV - da Companhia Energética de São Paulo - CESP e da EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A., Sebastião Lino da Silva Neto, RG 10.539.516, e Claiton Anderson Madrin, RG 15.238.191, respectivamente, responsáveis pela gestão dos seguintes grupos:

59. Componentes de Equipamentos Elétricos e Eletrônicos;

61. Condutores Elétricos e Equipamentos de Força e Distribuição;

XV - da Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô e da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Luiz Alexandre da Cruz, RG 22.609.042-5 e Hécio Talarico Barros, RG 3.785.112-3, respectivamente, responsáveis pela gestão do Grupo 90. Materiais e Equipamentos Metroviários e Ferroviários;

XVI - da Cetesb - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, Adriano Modesto de Camargo, RG 19.881.119, responsável pela gestão do Grupo 66. Instrumentos e Equipamentos de Controle de Medição e de Gases Comprimidos e Liquefeitos;

XVII - da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp, Ismael Martin Bonke, RG 18.493.752-8, responsável pela gestão do Grupo 86. Informática.

Artigo 3º - O Grupo de Trabalho deverá atender o cronograma físico, que faz parte integrante do projeto, e deverá dedicar atendimento prioritário a esse trabalho, até o término das análises, aprovação e implantação dos itens sobre os quais os servidores têm a responsabilidade pela gestão.

Parágrafo único - Na ocorrência de fato superveniente que impossibilite a participação do gestor indicado para o Grupo de Trabalho, o Órgão ou Entidade a que ele se encontra vinculado ficará responsável pela indicação de seu substituto.

Artigo 4º - A efetiva inclusão do resultado dos trabalhos referendados pelo Colegiado, será implantada, de forma automática, no Siasfisco.net, versão aprimorada do atual sistema, pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp, observado o cronograma fixado.

Artigo 5º - O Grupo de Trabalho poderá convocar servidores que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir com os trabalhos a serem desempenhados.

Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

UNIDADE DO ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO

Termo de Cooperação Técnica

Que entre si celebram a Secretaria da Casa Civil, com a interveniência do Arquivo Público do Estado, Unidade da Casa Civil e órgão central do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo - Saesp, e o Ministério Público do Estado de São Paulo, para a conjugação de esforços visando à gestão, acesso e preservação de documentos públicos, a implementação de programa de gestão documental no Ministério Público e a prestação de orientação técnica pelo Arquivo Público do Estado.

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado a Secretaria da Casa Civil, com sede no Palácio dos Bandeirantes, em São Paulo, Capital, na Av. Morumbi, 4.500, Morumbi, inscrita no CGC/MF sob o nº 46.379.400/0001-80, doravante denominada simplesmente Casa Civil, neste ato representada por seu Secretário-Chefe, Aloysio Nunes Ferreira Filho com a interveniência do Arquivo Público do Estado, órgão central do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo - Saesp, representado por seu Coordenador, Prof. Carlos de Almeida Prado Bacellar, e, de outro, o Ministério Público do Estado de São Paulo, com sede em São Paulo, Capital, na Rua Riachuelo, 115, 8º andar, Centro, São Paulo, Capital, inscrito no CGC/MF sob o nº 01.468.760/0001-90, instituição doravante designada simplesmente Ministério Público, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, Fernando Grella Vieira,

considerando que interessa a toda a sociedade a gestão, a preservação e o acesso aos documentos públicos ou de natureza pública;

considerando que é direito assegurado pela Constituição Federal o acesso à informação (art. 5º, XIV) e obrigação do Estado a gestão da documentação governamental e a realização das providências aptas para franquear sua consulta a quantos dela necessitem (Constituição Federal, art. 216, § 2º);

considerando que é dever do Poder Público dar proteção especial aos documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação (Lei federal 8.159-91, art. 1º);

considerando que a Constituição Federal estabelece que é dever do Estado garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura (Constituição Federal, art. 215);

considerando que o Ministério Público é a instituição a quem incumbe, na sua esfera de atuação, a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais, pelos órgãos da administração pública estadual ou municipal, direta ou indireta, pelos concessionários e permissionários de serviço público estadual ou municipal e por entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou executem serviços de relevância pública (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo, art. 103, incs. I e VII);

considerando que o Arquivo Público do Estado, Unidade da Casa Civil, é o órgão responsável pela administração da documentação pública ou de caráter público no Estado de São Paulo (Lei federal 8.159-91, art. 17), atuando como órgão central do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo - Saesp, com a atribuição, entre outras, de providenciar a celebração de ajustes e convênios entre o Governo do Estado, por sua Casa Civil, e entidades, públicas e privadas, municipais, estaduais, nacionais ou internacionais, visando atingir os objetivos do Sistema (Decreto estadual 22.789-84, art. 6º, VI, e Decreto estadual 54.276-2009, art. 7º, VI, "a");

considerando, no que diz respeito à gestão, à preservação e ao acesso aos documentos públicos ou de natureza pública, que o Arquivo Público do Estado e o

Ministério Público compartilham responsabilidades e preocupações, e o relacionamento mais estreito entre ambos resultaria em ações mais eficazes para alcançar esse objetivo;

considerando, finalmente, que o Termo de Cooperação Técnica assinado entre a Secretaria de Estado da Cultura do Estado de São Paulo e o Ministério Público, em 30-8-2000, tem vigência indeterminada e carece de atualização, tendo em vista que persiste o interesse das partes em ampliar o alcance das ações integradas e que a Unidade do Arquivo Público do Estado, inicialmente pertencente àquela Secretaria, passou a integrar a Secretaria da Casa Civil, de acordo com os Decs. 51.991-2007, 52.026-2007 e 54.276-2009;

têm, como fato justo e acertado, as obrigações e compromissos recíprocos que ora assumem nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente ajuste o desenvolvimento de ações integradas visando à gestão, acesso e preservação dos documentos públicos ou de natureza pública do Estado de São Paulo e o esforço conjugado para a integração do Ministério Público ao Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo - Saesp.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPIES

2.1 - Compete à Casa Civil, por meio da Unidade do Arquivo Público do Estado:

I - prestar orientação técnica à Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo do Ministério Público visando à implementação de programa permanente de gestão documental na instituição;

II - promover cursos de treinamento para os membros da referida Comissão e para outros grupos de trabalho das áreas de arquivo e protocolo;

III - recolher, preservar e disponibilizar para consulta pública os documentos produzidos pelo Ministério Público no exercício de suas atividades, que apresentem valor probatório e informativo relevante e que tenham sido avaliados e organizados pelo Ministério Público;

IV - receber em transferência para o Arquivo Administrativo, os documentos de guarda intermediária produzidos pelo Ministério Público, segundo a avaliação técnica da Instituição;

V - atuar como órgão técnico consultivo em relação às políticas públicas de arquivos e gestão documental, inclusive atendendo a eventuais requisições de perícias técnicas;

VI - colaborar com o Ministério Público, dentro de suas atribuições e possibilidades, na proteção aos documentos de arquivos, inclusive promovendo a divulgação das ações do Ministério Público nessa área;

VII - promover ações integradas junto aos membros do Ministério Público Estadual a fim de divulgar a legislação sobre arquivos e documentos públicos, bem como o presente Termo de Cooperação Técnica;

VIII - disponibilizar no sítio institucional do Arquivo Público do Estado um formulário eletrônico, por meio do qual qualquer cidadão ou instituição interessada que identifique situações de irregularidade, descaso ou omissão com relação aos documentos públicos, possa provocar o Ministério Público Estadual para que sejam tomadas as medidas jurídicas cabíveis;

IX - realizar fiscalização periódica, com avaliação documentada e sistemática das instalações e práticas operacionais e de manutenção das unidades de arquivo e protocolo de órgãos públicos, recomendando providências para apuração e reparação de atos lesivos à política estadual de arquivos.

2.2 - Compete ao Ministério Público do Estado de São Paulo:

I - elaborar e implementar, de forma gradual, um programa permanente de gestão documental no âmbito do Ministério Público;

II - assegurar as condições necessárias ao pleno funcionamento da Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo da instituição, colocando à sua disposição os funcionários e recursos materiais necessários à implementação do programa permanente de gestão documental;

III - difundir amplamente dentre os membros do Ministério Público Estadual a legislação sobre arquivos e documentos públicos, bem como o presente Termo de Cooperação Técnica;

IV - zelar pelo cumprimento da legislação federal e estadual sobre arquivos e documentos públicos, inclusive recebendo notícias de desrespeito a suas normas, bem como denúncias encaminhadas por meio do formulário eletrônico disponível no sítio institucional do Arquivo Público do Estado, para as providências cabíveis;

V - colaborar, dentro de suas atribuições e possibilidades, com o Arquivo Público do Estado, em especial com o Núcleo de Monitoria e Fiscalização, do Departamento de Gestão do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo, nos esforços para a aplicação efetiva da legislação referente aos arquivos e documentos públicos e para a preservação do patrimônio documental do Estado;

VI - colaborar com o "Programa de Institucionalização de Arquivos Públicos Municipais", que vem sendo implementado pelo Arquivo Público do Estado, nos termos do Dec. 54.276-2009, art. 11, VIII, inclusive enviando palestrantes aos eventos organizados para essa finalidade;

VII - disponibilizar, ao Arquivo Público do Estado, na medida de suas possibilidades, informações consolidadas e, periodicamente atualizadas, relativas aos Inquéritos Cíveis, Termos de Ajustamento de Conduta e Ações Cíveis Públicas motivados por violação da legislação referente aos arquivos e documentos públicos;

VIII - atuar junto às autoridades municipais visando à institucionalização de Arquivos Públicos, bem como à implementação de políticas de gestão, preservação e acesso aos documentos públicos;

IX - observar os requisitos, padrões, normas e procedimentos arquivísticos necessários à adesão ao sistema informatizado unificado de gestão arquivística de documentos, recomendado pelo órgão central do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS GERADOS PELO AJUSTE

Os produtos gerados pela cooperação poderão ser objeto de publicações especiais, inclusive em páginas na Internet, onde haverá referência aos participantes deste ajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS DO AJUSTE

O objeto do presente ajuste será executado com os recursos consignados nas dotações orçamentárias dos participantes, no que concerne às atribuições cometidas a cada um.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DENÚNCIA

O presente ajuste entrará em vigor na data de sua assinatura e por tempo indeterminado, podendo ser denunciado por qualquer um dos participantes, mediante manifestação escrita com antecedência mínima de 60 dias. No caso de rescisão, havendo trabalhos em execução, será lavrado um Termo de Rescisão no qual serão fixadas as responsabilidades respectivas quanto à conclusão de cada um dos trabalhos pendentes.

E, por assim estarem justos e acertados, firmam os participantes o presente Termo de Cooperação Técnica em 3 vias de igual teor e perante as testemunhas abaixo nomeadas, as quais também o assinam.

São Paulo, 23-11-2009.

CASA CIVIL

Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO
Carlos de Almeida Prado Bacellar
Coordenador
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Fernando Grella Vieira
Procurador-Geral de Justiça
TESTEMUNHAS
José Roberto Rochel de Oliveira
Promotor de Justiça da Capital e Coordenador da Comissão de Avaliação de Documentos do Ministério Público do Estado
Ieda Pimenta Bernardes
Diretora Técnica do Departamento de Gestão do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo Arquivo Público do Estado/Casa Civil

FUNDO DE SOLIDARIEDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extratos de Termos de Aditamento ao Convênio

Proc. FUSSESP: n.º 19943/2008 - Parecer AJG: 1149/2009 - Participes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Monções - Objeto: Primeiro aditamento ao convênio firmado em 12/12/2008 - Cláusulas Aditadas: Cláusula Sétima: O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Sétima, fica prorrogado até a presente data. - Ratifica as demais cláusulas. - Data da Assinatura: 08/12/2009

Proc. FUSSESP: n.º 27342/2009 - Parecer AJG: 1145/2009 - Participes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Rubinéia - Objeto: Primeiro aditamento ao convênio firmado em 30/06/2008 - Cláusulas Aditadas: Cláusula Primeira - O plano de trabalho de que cuida a Cláusula Primeira do convênio fica alterado nos termos dos documentos insertos às fls. 198 e 200 do Processo FUSSESP n.º 568/2008, que passam a integrar o ajuste para todos os fins. - Cláusula Sétima: O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Sétima, fica prorrogado até a presente data. - Ratifica as demais cláusulas. - Data da Assinatura: 09/12/2009

Proc. FUSSESP: n.º 72319/2009 - Parecer AJG: 1156/2009 - Participes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Palmital - Objeto: Segundo aditamento ao convênio firmado em 20/01/2006 - Cláusulas Aditadas: Cláusula Sétima: o prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Sétima, fica prorrogado até a presente data. - Ratifica as demais cláusulas. - Data da Assinatura: 08/12/2009

Economia e Planejamento

GABINETE DO SECRETÁRIO

UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

Extratos de Termos de Convênio

PROCESSO: 3331/2009 - CONVÊNIO: 1349/2009 - PARECER JURÍDICO: 2024/2009 - PARTICÍPIES: SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE ADOLFO - OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de paisagismo e término da iluminação da Avenida Duque de Caxias, sendo 2.727,32m² de paisagismo no trecho iniciando-se na Rua Marechal Deodoro até o seu final e de iluminação (10 postes escalonados de 12m completos) no trecho iniciando-se na Rua Projetada "G" até o seu final, conforme projeto às fls. 22/57. - VALOR: O valor do presente Convênio é de 149.993,19 (cento e quarenta e nove mil novecentos e noventa e três reais e dezenove centavos), de responsabilidade do ESTADO. - RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Invest. - Transferências à Municípios OBRAS, Código 29.01.12 - Unidade de Articulação com Municípios - UAM, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2913.2272.0000 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SEP/UAM. - PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura. - ASSINATURA: 08-12-2009

PROCESSO: 3222/2009 - CONVÊNIO: 1350/2009 - PARECER JURÍDICO: 1858/2009 - PARTICÍPIES: SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE AGUDOS - OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de 4.500,00m² de pavimentação asfáltica em CBUQ-3cm e implantação de 956,29m de guias e sarjetas do tipo extrusada, em diversas vias do Jardim Santa Cândida, conforme projeto às fls. 19/29. - VALOR: O valor do presente Convênio

é de 185.603,70 (cento e oitenta e cinco mil seiscentos e três reais e setenta centavos), dos quais R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA. - RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Invest. - Transferências à Municípios OBRAS, Código 29.01.12 - Unidade de Articulação com Municípios - UAM, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2913.2272.0000 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SEP/UAM e no Elemento Econômico nº 44.90.51 da Prefeitura Municipal. - PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura. - ASSINATURA: 08-12-2009

PROCESSO: 1142/2009 - CONVÊNIO: 1351/2009 - PARECER JURÍDICO: 1544/2009 - PARTICÍPIES: SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILENSE - OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de obras de reforma e ampliação do Centro Pedagógico, numa área de 261,80m², localizado à Av. Nove de Julho, nº 192, Centro, conforme projeto às fls. 19/33. - VALOR: O valor do presente Convênio é de 165.957,54 (cento e sessenta e cinco mil novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), dos quais R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA. - RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Invest. - Transferências à Municípios OBRAS, Código 29.01.12 - Unidade de Articulação com Municípios - UAM, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2913.2272.0000 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SEP/UAM e no Elemento Econômico nº 44.90.51 da Prefeitura Municipal. - PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura. - ASSINATURA: 08-12-2009

PROCESSO: 2469/2009 - CONVÊNIO: 1352/2009 - PARECER JURÍDICO: 1937/2009 - PARTICÍPIES: SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE AMPARO - OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a aquisição de escavadeira hidráulica, nova, motor diesel, refrigerado a água, 4 tempos, 6 cilindros em linha, injeção direta, turbo - compressor e intercooler, potencia ao volante: 150 HP/1950 RPM, diâmetro X curso: 102mm (4,02in) 120mm (4,72in), 5,88cc, baterias 2 x 12 V 100 AHM motor de partida 24V 4,5kw, alternador 24V, 50Amp, sistema hidráulico, tipo duas bombas de pistão com fluxo variável, peso operacional: 21.700 kg, ou similar, visando visando promover o desenvolvimento urbano e social do município, conforme projeto às fls. 14/16 e 25/26. - VALOR: O valor do presente Convênio é de 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), dos quais R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA. - RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 4.4.40.52.01 - Transferências à Municípios Equipamentos e Materiais, Código 29.01.12 - Unidade de Articulação com Municípios - UAM, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2913.2272.0000 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SEP/UAM e no Elemento Econômico nº 44.9052 da Prefeitura Municipal. - PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura. - ASSINATURA: 08-12-2009

PROCESSO: 3166/2009 - CONVÊNIO: 1353/2009 - PARECER JURÍDICO: 2031/2009 - PARTICÍPIES: SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE ANDRADINA - OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a aquisição de micro-ônibus 0Km, ano 2009, à diesel de 115cv, para 26 passageiros, ou similar, visando promover o desenvolvimento urbano e social do município, conforme projeto às fls. 17/18 e 22/23. - VALOR: O valor do presente Convênio é de 143.850,00 (cento e quarenta e três mil oitocentos e cinquenta reais), dos quais R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA. - RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 4.4.40.52.01 - Transferências à Municípios Equipamentos e Materiais, Código 29.01.12 - Unidade de Articulação com Municípios - UAM, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2913.2272.0000 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SEP/UAM e no Elemento Econômico nº 44.90.52 da Prefeitura Municipal. - PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura. - ASSINATURA: 08-12-2009

PROCESSO: 3256/2009 - CONVÊNIO: 1354/2009 - PARECER JURÍDICO: 1923/2009 - PARTICÍPIES: SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE ATIBAIA - OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de construção de Creche com 288,05m² de construção e 18,88m² de varanda na Rua Doutor Lourenço de Sá e Albuquerque, s/n. - Chácara Bela Vista, conforme projeto às fls. 21/39. - VALOR: O valor do presente Convênio é de 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), de responsabilidade do ESTADO. - RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Invest. - Transferências à Municípios OBRAS, Código 29.01.12 - Unidade de Articulação com Municípios - UAM, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2913.2272.0000 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SEP/UAM. - PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura. - ASSINATURA: 08-12-2009

PROCESSO: 3065/2009 - CONVÊNIO: 1355/2009 - PARECER JURÍDICO: 1761/2009 - PARTICÍPIES: SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE BARIRI - OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de reforma do Estádio Municipal Farid Jorge Rosegue com construção de 348,00m² de arquibancada, em área de propriedade da Prefeitura Municipal de Bariri, localizado na Rua General Osório, nº 748, Jardim Industrial, conforme projeto às fls. 18/35. - VALOR: O valor do presente Convênio é de 162.132,70 (cento e sessenta e dois mil cento e trinta e dois reais e setenta centavos), dos quais R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA. - RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Invest. - Transferências à Municípios OBRAS, Código 29.01.12 - Unidade de Articulação com Municípios - UAM, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2913.2272.0000 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SEP/UAM e no Elemento Econômico nº 44.9051 da Prefeitura Municipal. - PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura. - ASSINATURA: 08-12-2009

PROCESSO: 3275/2009 - CONVÊNIO: 1356/2009 - PARECER JURÍDICO: 1936/2009 - PARTICÍPIES: SECRETARIA DE ECONOMIA